

Recurso Especial Cível nº 0149523-49.2021.8.19.0001

Recorrente: RENATA DA SILVA OLMÍ

Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 521/533, com fundamento no artigo 105, III, “a” e “c”, da Constituição da República, interposto contra acórdãos de fls. 471/481 e 508/512, assim ementados:

“Ementa. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM AUXÍLIO-ACIDENTÁRIO. LAUDO PERICIAL NO SENTIDO DE QUE NÃO HÁ NEXO CAUSAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível objetivando a reforma de sentença que julgou improcedentes os pedidos de conversão de auxílio-doença em auxílio-acidentário. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em verificar se há nos autos elementos capazes de afastar a conclusão da perícia e conceder a conversão do auxílio-doença em auxílio-acidentário. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Perícia médica, elaborada por especialista em Psiquiatria, concluiu pela ausência de nexo causal direto entre a moléstia e o trabalho, destacando que a periciada se

encontrava assintomática no momento da avaliação. 4. Reconhecimento de doença ocupacional que exige que o trabalho tenha atuado como causa eficiente da enfermidade, o que não restou comprovado nos autos. 5. Julgador é o destinatário final da prova, podendo indeferir diligências desnecessárias. Inexiste nulidade por cerceamento de defesa quando as provas são suficientes para a formação do convencimento. Art. 370 do CPC. 6. Mero inconformismo com as conclusões do laudo pericial não autoriza sua desconSIDERAÇÃO ou repetição. Verbete Sumular nº 155 do TJRJ. 7. Embora o magistrado não esteja restrito às conclusões do perito, a desconstituição do laudo técnico exige elementos probatórios de igual ou superior força, inexistentes no caso concreto. Arts. 371 e 479 do CPC. 8. Laudos e atestados particulares possuem valor limitado por serem unilaterais e não infirmam a prova técnica produzida sob o contraditório. IV. DISPOSITIVO 9. Negado provimento ao recurso.”.

“EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM AUXÍLIO-ACIDENTÁRIO. LAUDO PERICIAL NO SENTIDO DE QUE NÃO HÁ NEXO CAUSAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DA PARTE AUTORA. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE. IRRESIGNAÇÃO

RECURSAL DA PARTE APELANTE. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. PREQUESTIONAMENTO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos em face de acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora contra sentença que julgou improcedentes os seus pedidos na ação de concessão de benefício e transformação de auxílio-doença previdenciário (B31) em auxílio-doença por acidente de trabalho (B91) ajuizada em face do INSS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. As questões em discussão consistem em apurar a presença de eventuais vícios no acórdão embargado, bem como a necessidade de prequestionamento dos dispositivos indicados. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Mero inconformismo, ausência de quaisquer dos vícios sustentados pela parte embargante. Inexistência de configuração das hipóteses do art. 1.022 do CPC. 4. Interposição dos Embargos de Declaração com propósito de prequestionamento. Art. 1.025 do CPC. IV. DISPOSITIVO 5. Negado provimento ao recurso de embargos de declaração.”.

Inconformado, em suas razões recursais, o recorrente alega **violação aos artigos 371 do CPC, 479 do CPC e artigo 5º, LV e XXXV, da Constituição Federal**. Afirma, em síntese, o nexo de causalidade entre as patologias da autora e o trabalho.

Contrarrazões ausentes, conforme certificado a fl. 538.

É o brevíssimo relatório.

O recurso especial tem como fundamento, eventual violação a dispositivo constitucional e, como tal, neste ponto, não merece admissão, na forma do precedente a seguir do Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Inexiste violação ao art. 535, do CPC, se o acórdão recorrido, assentado em fundamentos suficientes à prestação jurisdicional invocada, pronunciou-se acerca das questões suscitadas.

2. A interposição de recurso especial não é cabível quando ocorre violação de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, "a" da CF/88.

3. O Tribunal de origem ao confirmar o indeferimento da assistência judiciária gratuita baseou-se na interpretação de fatos e provas, pelo que, a apreciação dessa matéria em recurso especial esbarra na Súmula n. 07 desta Corte.

4. *Agravo interno não provido.*” (AgInt no AREsp nº 1.002.581/RJ – 3ª Turma – Relª Minª Nancy Andrighi – julg. 09/03/2017)

No mais, quanto à irresignação do recorrente, vejamos o que consta da fundamentação do acórdão recorrido:

“(...)Consoante relatado, lastreado no laudo pericial que concluiu pela ausência de nexo causal direto entre a patologia psiquiátrica da autora e seu trabalho, o Juízo a quo julgou improcedentes os pedidos de transformação de benefício previdenciário em acidentário e de restabelecimento do auxílio-doença.

(...)

Todavia, tal ponderação não se sobrepõe à sua conclusão de que, no caso concreto, não foi possível estabelecer o nexo causal direto, uma vez que para caracterizar a doença como ocupacional, é imprescindível que o trabalho tenha atuado como causa eficiente para o surgimento ou agravamento da moléstia, o que não restou comprovado(...)”

Por sua vez, no **Tema 1246 do STJ**, recurso paradigma **REsp 2082395/SP**, foi firmada a seguinte tese:

***Tema 1246 do STJ:** “É inadmissível recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão*

recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).”

Diante deste quadro, entendeu o Órgão julgador que o recorrente não logrou preencher os requisitos para a concessão do auxílio-acidente.

E, por sua vez, no Tema do STJ supramencionado, foi firmada tese no sentido de que ser inadmissível recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício por incapacidade, do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa.

Como consequência, o recuso excepcional, com relação ao ponto, não comporta seguimento.

À vista do exposto, em estrita observância ao disposto no art. 1.030, I, “b”, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso especial interposto à luz do Tema 1246 do STF, e, no mais, o **INADMITO**.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.



Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente